



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO
Pregão Eletrônico

Processo Licitatório nº: PML n. 105/2022

Modalidade nº: Dispensa PML n. 022/2022

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação das equipes interdisciplinares, a fim de instrumentalizar os profissionais que atuam com garantia de direitos da criança e do adolescente, os quais realizarão a escuta especializada, de acordo com o preconizado na Lei 13.431 de 4 de abril de 2017.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer final, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se pela Diretoria de Assistência do município contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação das equipes interdisciplinares, a fim de instrumentalizar os profissionais que atuam com garantia de direitos da criança e do adolescente, os quais realizarão a escuta especializada, de acordo com o preconizado na Lei 13.431 de 4 de abril de 2017.

Considerando a necessidade de implementar em Luzerna o disposto na Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, no qual cabe aos Municípios, por meio da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, políticas públicas (saúde, educação e assistência social), CMDCA e Conselho Tutelar, garantir o atendimento adequado e articulado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, se faz urgente e necessário que os atores da rede de atendimentos de Luzerna tenha acesso a capacitação para compreensão das referidas legislações para posterior organização de protocolos e fluxos de atendimento, assim torna-se necessário promover a capacitação dos atores do sistema de Garantia de Direitos para qualificar os atendimentos e encaminhamentos da Criança e do Adolescente através do FIA – Fundo da Infância e Adolescência.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da contratação em respeito ao art. 24, inc. II c/c art. 26, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem com valor fixado para a contratação, de forma a respeitar o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei n. 8.666/93, ou seja, a justificativa de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta da dotação orçamentária a ser utilizada, com o conseqüente bloqueio e a documentação habilitatória, e o prosseguimento deste processo licitatório com a devidas publicações legais.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais e diante da capacitação ter início imediato, não há outra alternativa, senão sugerir a contratação por empenho, nos termos § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93, diante da pronta entrega. Observe-se que a nota de empenho que é uma forma de estabelecer obrigações entre as partes e é considerada, sim, um contrato realizado entre fornecedor e administração.

Ao fim, não cabendo a parecerista os aspectos técnicos, valor dos serviços, nem como a conveniência administrativa da contratação, que fica a cargo da pasta solicitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se que o encaminhamento a autoridade competente e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC), 14 de setembro de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica
OAB/SC 4241